

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL VICENTE CAROPRESO

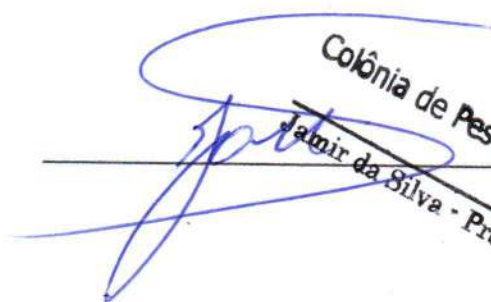
COLÔNIA DE PESCADORES Z3, inscrita no CNPJ 83.094.284/0001-50, com sede na Avenida Amândio Cabral, nº 62, neste ato representado por seu presidente JAMIR DA SILVA, brasileiro, pescador, inscrito no CPF nº 582.629.629-15, vem neste ato descrever as atividades exercidas pela Colônia de Pescadores:

A colônia de pescadores Z-03, tem o cunho social e trabalha de forma atuante no apoio à pesca para todos os pescadores filiados na entidade.

Oferecendo o serviço de confecção de carteira de pesca, licenças de embarcações, venda de gelo, confecção e requerimento de seguro desempregado ao pescador artesanal, abrindo vagas para os cursos de carteira de pesca da Marinha do Brasil, declaração e autodeclarações para encaminhamentos ao INSS.

A Colônia de Pescadores, ainda se coloca a disposição de todo o pescador que necessitar do apoio social da entidade.

Balneário Barra do Sul, 04 de outubro de 2024.


Colônia de Pescadores Z3
Jamir da Silva - Presidente

83.094.284/0001-50

COLÔNIA DE PESCADORES Z3

AV. AMANDIO CABRAL, 62
CENTRO - CEP 89.247-000

BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.094.284/0001-50 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/09/1974 |
| NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCA Z3 | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R AMANDIO CABRAL | NÚMERO 62 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 89.247-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO BALNEARIO BARRA DO SUL |
| | | UF SC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (47) 3448-2406/ (47) 3448-1037 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2024** às **09:41:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

08 de abril de 2014

Lei 247/00 | Lei nº 247 de 31 de Março de 2000

Publicado por Câmara Municipal de Balneário Barra do Sul (extraído pelo JusBrasil) - 14 anos atrás

QUE DECLARA A COLÔNIA DE PESCADORES Z-3 DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ver tópico

HENRIQUE MANOEL BORGES, Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-3 DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, é uma associação civil daqueles que fazem da pesca sua profissão ou meio principal de vida, sem fins lucrativos, criada com prazo indeterminado de duração, com sede e foro à rua Amandio Cabral, 62 - centro, nesta cidade de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, e ação em zona determinada do território nacional, CNPJ 83.094.284/0001-50, inscrito no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos de São Francisco do Sul, sob número de ordem 4.129, do livro nº A-3, constante de fls. 1 à retro referida, registrado sob nº de ordem 264, de 19.11.98, tendo por finalidades e representação e a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, dentre outras, é reconhecida como de Utilidade Pública Municipal. Ver tópico

Art. 2º - A entidade, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, fica obrigada a apresentar, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano, à Câmara Municipal e ao órgão competente da Prefeitura Municipal, o demonstrativo da receita e da despesa, bem como relatório circunstanciado dos serviços que houvera prestado à coletividade no exercício anterior, atestado de pleno funcionamento, prova de mandato e de idoneidade da diretoria. Ver tópico

Art. 3º - Será revogado o reconhecimento de utilidade pública se: Ver tópico

I - deixar de apresentar durante dois anos consecutivos, o relatório que se refere o artigo anterior. Ver tópico

II - desinteressar-se da prestação de seus serviços à coletividade. Ver tópico

III - retribuir, por qualquer forma, os membros da diretoria, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados. Ver tópico

Art. 4º - A revogação do reconhecimento de utilidade pública será feito pela Câmara Municipal, após a comprovação de fato extintivo, mediante representação da Comissão de Justiça, de qualquer membro da Câmara, por iniciativa do Executivo Municipal e, ainda, por denúncia formulada, por escrito, de qualquer cidadão interessado. Ver tópico

Parágrafo Único - Revogada a Lei que reconhece de Utilidade Pública Municipal, somente poderá ser estabelecida a situação anterior, atendidas do Art. 2º da Lei Municipal nº 136/96, inclusive quanto ao prazo. Ver tópico

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ver tópico

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Ver tópico

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra Do Sul, Em 31 de Março de 2000.

Henrique Manoel Borges

Prefeito Municipal

Disponível em: <http://camara-municipal-de-balneario-barra-do-sul.jusbrasil.com.br/legislacao/637149/lei-247-00>



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COLÔNIA DE PESCADORES DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC

A colônia Z-3, é uma associação sem fins lucrativos que realiza todo o apoio a pesca ao pescador de Balneário Barra do Sul/SC e vem por meio de seu presidente Jamir da Silva, brasileiro, divorciado, pescador, apresentar seu relatório de atividades, nos seguintes termos:

- I- Realiza a inscrição do pescador para a obtenção da carteira de pescador;
- II- Realiza a manutenção anual das carteiras de pescador já vigentes;
- III- Realiza a inscrição (NIT) dos pescadores no INSS;
- IV- Realiza o pedido anual de seguro-desemprego (defeso) dos pescadores artesanais filiados na Colônia de pescadores z-;
- V- Realiza o pedido e manutenção de licenças pesqueiras para os pescadores filiados na Colônia de pescadores z-3;
- VI- Fornece declarações pesqueiras para os pescadores filiados na Colônia de pescadores z-3;
- VII- Fornece o atendimento com dentista para os pescadores filiados na Colônia de pescadores z-3;
- VIII- Realiza o encaminhamento de aposentadorias para os pescadores filiados na Colônia de pescadores z-3;
- IX- Realiza a venda de gelo para os pescadores;
- X- Realiza a inscrição e apoio para os pescadores para a realização da Carteira de pescador da Marinha do Brasil.

Balneário Barra do Sul, 16 de outubro de 2024.

Colônia de Pescadores Z3
Jamir da Silva
Jamir da Silva - Presidente

83.094.284/0001-507
COLÔNIA DE PESCADORES Z3
AV. AMANDIO CABRAL, 62
CENTRO - CEP 89.247-000
BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SANTA CATARINA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2010, com início às 16h, na sede da Colônia de Pescadores Z-03, realizou-se, em **segunda** convocação, com a presença de diretores e associados, a presente Assembléia Geral Extraordinária, conforme edital de convocação publicado em 16/04/2010, nos termos do Estatuto em vigência, com a seguinte ordem do dia: - Aprovação de alteração do Estatuto da Colônia de Pescadores Z-03 do município de Balneário Barra do Sul, SC para adequar as últimas conquistas referente a Lei da Colônia, Lei da Pesca, TAC com o Ministério Público, e portarias do Ministério do Trabalho, conforme modelo proposto pela FEPESEC - Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina. Abrindo os trabalhos, o Presidente, senhor Jamir da Silva, solicitou e foi atendido pelo secretário Jair dos Santos que proferiu leitura do edital de convocação que em seguida passou a secretariar os trabalhos. O presidente da FEPESEC explicou minuciosamente os motivos da adequação estatutária e as vantagens a serem auferidas pelas Colônias de pescadores, permitindo a concessão do Código Sindical conforme dispõe a recente portaria nº 547, DE 11 DE MARÇO DE 2010 emitida pelo MTE, permitindo assim que os recursos hoje transferidos à outras entidades, sejam carreados para às Colônias de Pescadores, situação de extrema relevância para a sustentação do sistema confederativo que possibilitará uma melhor assistência e capacitação técnica dos associados além de tornar as Colônias de Pescadores uma representação nacional com muito mais força de decisão, consolidando as conquistas até então travadas junto ao Poder Executivo e Legislativo. Todos os associados presentes afirmaram conhecer plenamente os termos da proposta da nova redação do Estatuto, através do modelo proposto pela FEPESEC que já contém as alterações julgadas necessárias para ajustá-lo às diretrizes e ideais que norteiam as atividades do Setor Artesanal da Pesca, além de atender à legislação atualizada, e os objetivos da Entidade. Informa, contudo, que o texto do Estatuto já foi devidamente examinado e ajustado, pela assessoria jurídica prestada por Julio César dos Santos Caminha – Sociedade de Advogados OAB-SC 1502/2009. Em ato contínuo, o senhor Presidente confirma com todos, a forma da aprovação e lhes submete o texto completo do Estatuto alterado, modificado e atualizado, que recebe a aprovação unânime. Novamente de posse da palavra, o senhor Presidente afirma estar a Entidade regida, a partir deste momento, pelo novo estatuto, que tem a seguinte redação:

Capítulo I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z- 03 é a legítima entidade representativa dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial do município de Balneário Barra do Sul/SC, assim reconhecida através do parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988 combinado com o art. 1º da Lei das colônias (Lei 11.699 de 13 de junho de 2008) e será regida ainda pelo Código Civil cumulado com o título V art. 511 ao 610, da Lei 5.452 de 1º de Maio de 1943 (CLT), pela Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A entidade será identificada pelo nome de "COLÔNIA DE PESCADORES" seguido pela letra "Z" e o número de ordem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico do local de sua base territorial e pela sigla do Estado a que pertença e, terá sede, na Av. Amandio Cabral, 62, Centro, Balneário Barra do Sul, SC e, é integrante do Sistema Confederativo de Representação dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca - FEPESEC e CNPA.

§ 2º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-03 é constituída para fins de defesa, representação e assistência da classe dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, possuindo prazo de duração indeterminado, é constituída sem fins econômicos.

§ 3º - Em atendimento ao princípio da unicidade de representação, não poderá existir mais de uma colônia ou representante dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca na mesma base territorial da COLÔNIA DE PESCADORES Z-03 (art. 8º inc. II da Constituição Federal de 1988).

Capítulo II SÃO PRERROGATIVAS DA ENTIDADE



Colônia de Pescadores L- 03



Art. 2º - A entidade terá as seguintes prerrogativas:

- I - Representar a categoria profissional nas negociações e discussões junto ao poder público e sociedade em todos os assuntos de interesse da classe dos associados;**
- II - Defender a adequada execução das legislações sobre pesca e meio ambiente, proteger, tutelar e guardar, por todos os meios processuais disponíveis, ou que venham a ser criados no futuro, o Meio Ambiente, o Consumidor, os Bens e Direitos de valor Estético, Histórico, Turístico ou Paisagístico, a Ordem Econômica e especialmente, a todo e qualquer interesse difuso, coletivo ou individual dos integrantes da categoria, via substituição ou representação processual plena.**
- III - Promover a competente Ação Civil Pública bem como qualquer outro meio processual que possa defender os interesses individuais, coletivos, difusos ou, ainda, homogêneo da categoria.**
- IV - Estabelecer contribuição a todos aqueles que participam da categoria econômica representada, desde que não conflite com a legislação vigente;**
- V - Servir de elemento de ligação entre os associados e o Instituto Nacional de Previdência Social -INSS (ou sucedâneo), instituição financeira educacional, hospitalar e os órgãos públicos;**
- VI - Pleitear para si e para os seus associados à concessão de Bens Imóveis da União, do Estado e do Município.**
- VII - Firmar convênios e contratar com os poderes Federal, Estadual e Municipal, em seus diversos órgãos, para qualificar profissionalmente a classe pesqueira em geral, através de cursos profissionalizantes.**
- VIII - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;**
- IX - Criar, manter ou colaborar com as "Comissões de Conciliação Prévia" de que trata a Lei 9.958/2000, objetivando a paz social da categoria e a eliminação rápida, eficaz e justa de todo e qualquer litígio que possa surgir nas relações atinentes a atividade.**
- X - Fundar e manter Capatazias, quando necessário, após aprovação pela assembléia Geral;**
- IX - Fiscalizar a atividade dos profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial de competência, exigindo a documentação necessário ao exercício da atividade, licença de pesca, licença da embarcação, ponto de pesca, registros no ministério da Pesca e outros documentos que a lei municipal, estadual ou federal exigir para o exercício da profissão**

Capítulo III SÃO DEVERES DA ENTIDADE

Art. 3º - São deveres da Entidade:

- I - Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da categoria econômica;**
- II - promover a conciliação nos assuntos em que sejam partes as categorias profissionais representadas;**
- III - Promover, nos termos da legislação vigente, a organização de cooperativas e associações;**
- IV - Promover a cultura em suas diversas formas, através de ações, metas e eventos que visem a qualificação técnica dos associados, através de cursos, palestras, treinamentos ou qualquer outro meio que propicie o aperfeiçoamento, buscando melhorar a capacidade técnica e gestão oportunizando a qualificação e o treinamento necessários para a conquista e manutenção e desenvolvimento da atividade econômica do setor artesanal da pesca.**
- V - Colaborar com o Estado e com os demais entes do poder público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam à categoria. Participar com as demais organizações representantes de categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios para os associados, bem como com eles se aliar na defesa dos direitos e garantias individuais ou coletivas previstos no ordenamento jurídico brasileiro.**
- VI - Manter atualizado o cadastro de todos os sócios com sua qualificação civil completa, e de todas as embarcações de pesca que atraquem na Zona na base territorial da Colônia;**

Capítulo IV SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 4º - São condições para o funcionamento da Entidade:

- I - Observância das Leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;**

Registro de
de Pessoas
físicas e
e Pessoas
e Pessoas
marca de
- SC
R\$ 600,00
89245-000
- SC
155-2097
@hotmail.com.br
Eduardo Teixeira
Registro

Registro de
de Pessoas
físicas e
e Pessoas
e Pessoas
marca de
- SC
R\$ 600,00
39245-000
- SC
155-2097
@hotmail.com.br
Eduardo Teixeira
Registro



Colônia de Pescadores L-03



II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos à Colônia;

III - Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário;

IV - Proibir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede à entidade de índole político partidária.

CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da classe dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, assiste o direito de ser admitido na COLÔNIA DE PESCADORES, dividindo-se da seguinte forma:

I - **ASSOCIADOS EFETIVOS**: os trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, os maricultores, piscicultores, o caranguejeiro, observadores de cardumes, o eviscerador e beneficiador de pescados, artesão de petrechos de pesca e construtores de pequenas embarcações e os aposentados;

II - **FILIADOS BENEMÉRITOS**: qualquer cidadão agraciado em Assembléia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação as Categoria representada, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;

§ 1º - Os Sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6º - São direitos dos associados efetivos:

I - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por lei aos profissionais do setor artesanal da pesca profissionais na forma da legislação vigente e dos serviços e benefícios proporcionados pela Colônia;

II - Participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III - Exercer a função de Capataz;

IV - Representar administrativa e judicialmente contra atos de associado e da diretoria;

V - Requerer Assembléia Geral Extraordinária na forma estabelecida por esse estatuto.

Art. 7º - São deveres dos associados efetivos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto e à ética profissional;

II - Pagar regularmente as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;

III - Manter sua documentação e licenças para o exercício da atividade em dia junto aos órgãos públicos competentes e trazer sempre consigo a Carteira de Matrícula ou documento equivalente e o recibo de quitação de suas contribuições associativas;

IV - comparecer regularmente à Sede da Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse;

V - Comunicar à Colônia do seu desligamento ou afastamento da categoria profissional;

Art. 8º - Será excluído da sociedade o associado que:

I - Deixar de exercer a profissão por mais de 2 (dois) anos, sem motivo justificado, podendo, a critério da diretoria da Colônia, ser transferida a sua categoria social; exceto nos casos de aposentadoria.

II - Praticar atos contrários às Leis vigentes que denigram a imagem da entidade ou do setor artesanal da pesca ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta última hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantindo o direito de defesa;

III - Se negar reiteradamente a pagar as contribuições estabelecidas pela entidade;

IV - Deixar de recolher o imposto sindical;

§ 1º - Os casos de exclusão deverão ser levados a apreciação da assembléia que decidirá observando o bom senso, a moral e a normas instituídas em Lei e no estatuto da sociedade, podendo, a assembléia, substituir a pena de exclusão por suspensão;

Registro de
de Pessoas
Titulos e
Pessoas
marca de
SC
US. 600
9245-000
- SC
5-2097
io.com.br
Teixeira
ro

Registro de
Pessoas
Titulos e
Pessoas
marca de
SC
US. 600
9245-000
- SC
-2097
io.com.br
Teixeira
re

3/8



Colônia de Pescadores L- 03



§ 2º - A diretoria comunicará a resolução da exclusão do associado à Federação dos Pescadores, anexando cópia da Ata da Assembléia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§ 3º - Ao associado excluído fica garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso para a assembléia e órgão confederativo em nível Estadual, no prazo de 15 dias da decisão, independente de qualquer outro remédio jurídico cabível;

§ 4º - O associado excluído poderá requerer nova inscrição no quadro social, decorrido 05 (cinco) anos, que será analisado pela Assembléia Geral;

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 9 - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização:

I - Assembléia Geral (Totalidade dos associados em condições de voto);

II - A Diretoria (presidente, secretário, tesoureiro);

III - Conselho Fiscal (presidente do conselho, 1º conselheiro, 2º conselheiro);

§ 1º - Os associados da Colônia, a diretoria e conselho fiscal **não respondem solidária ou subsidiariamente** pela obrigações assumidas pela Colônia, salvo quando o contrário for disposto em lei.

§ 2º - Os membros da diretoria responderão pelos prejuízos que ocasionarem à Colônia na prática de seus atos de gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude que importarem em violação deste Estatuto ou de disposição regimental.

§ 3º - Não poderá compor a diretoria o cônjuges e os parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau inclusive.

§ 4º - No caso dos membros da diretoria vierem a ser parentes afins ou contrair núpcias no decorrer do mandato a proibição prevista no parágrafo anterior valerá somente para o seguinte mandato.

Seção I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10 - As Assembléias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto.

Art. 11 - As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada ano e as Assembléias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que se fizer necessário na forma definida por esse estatuto.

I - Em primeira convocação suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos (50% mais 01) em relação ao total dos associados em situação regular.

II - Em segunda convocação, meia hora mais tarde, por maioria simples (metade dos votantes presentes à sessão, arredondado para baixo, mais um) dos votos dos associados em situação regular presentes.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Colônia por Edital contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião, que será afixado na sede e nos locais de maior concentração dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da assembléia.

§ 2º - Para deliberar sobre a reforma estatutária, bem como penalidade aos diretores, previstas neste estatuto, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) arredondado para baixo, em assembléia convocada para esse fim.

Art. 12 - Anualmente no mês de Janeiro, será realizada obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar apreciar e julgar o relatório e as Contas apresentadas pela Diretoria, atinentes ao exercício anterior.

Art. 13 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, observado os seguintes critérios:

I - Quando o Presidente ou a maioria absoluta da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - A requerimento dos associados, por solicitação escrita, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação, dirigida ao Presidente da Colônia, assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos associados em situação regular e em pleno gozo de seus direitos associativos, identificando cada um pelo CPF, identidade e registro na Colônia.

Registro de
de Pessoas
Títulos e
e Pessoas
e Pessoas
Comarca de
i - SC
SUS, 600
89245-000
I - SC
55-2097
ahoo.com.br
tes Teixeira
jistro

Registro de
de Pessoas
Títulos e
e Pessoas
e Pessoas
Comarca de
- SC
SUS, 600
89245-000
- SC
5-2097
oo.com.br
s Teixeira
tro



Colônia de Pescadores L-03



III - O Presidente da Entidade não poderá opor-se a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando regularmente feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, e terá de tomar providências para a sua realização dentro de 30 (trinta) dias úteis contados da protocolo de requerimento na Secretaria.

IV - Caso este não proceda a convocação, no prazo estabelecido, o fato será levado a apreciação da Federação Estadual dos Pescadores, a qual caberá determinar a realização da Assembléia, a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes;

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade, a maioria absoluta daqueles que à convocaram.

Art. 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias e as Assembléias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação.

Art. 15 - A Assembléia Geral tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à Colônia:

I - Aprovar relatórios de prestação de contas e balanços financeiros apresentados pela Diretoria através de prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;

II - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Decidir sobre a indicação para sócio-benemérito;

IV - Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação;

V - Deliberar sobre a reforma do estatuto;

VI - Decidir sobre a extinção da Entidade, pessoa jurídica e, nesse caso, o destino de seu patrimônio.

VII - Aprovar quaisquer outros processos de interesse da Entidade, sujeitos à sua apreciação.

Art. 16 - Somente os sócios quites com a Colônia e com sua documentação de trabalhador devidamente atualizada pelos Ministério da Pesca, poderão tomar parte nas Assembléias e assinar o livro de presença.

§ 1º - Estar quites com a Colônia significa ser associado à Colônia e estar em dia com as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente.

§ 2º - O pagamento do Imposto Sindical não caracteriza o trabalhador como associado à Colônia de Pescadores, haja vista que é obrigatório à todo o profissional do setor artesanal da pesca, independente de filiação à Colônia;

§ 3º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não ficará impedido de participar dos debates;

§ 4º - O processo de votação será determinado pela mesa, com prévia consulta à Assembléia;

Art. 17 - Será Lavrado Ata Circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinada pelo Presidente, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazê-la, os demais somente assinarão o livro de presença, devendo as cópias das referidas Atas serem enviadas à Federação dos Pescadores.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria será composta por 3 (três) membros eleitos pela assembléia geral, e será formada por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo único - O Mandato dos Diretores e será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 19 - À Diretoria compete:

I - Reunir-se ordinariamente ou sempre que o presidente, secretário ou tesoureiro convocar, lavrando-se, em livro próprio, atas das reuniões de Diretoria;

II - Elaborar o Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral;

III - Organizar o programa anual de trabalho da Colônia;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, e do Regimento Interno, das deliberações das Assembléias Gerais da Colônia;

Registro de
Pessoas
Físicas e
Pessoas
Jurídicas
do Estado de
SC
US, 600
9245-000
- SC
5-2097
www.com.br
R. Teixeira
Ferreira

Registro de
Pessoas
Físicas e
Pessoas
Jurídicas
do Estado de
SC
US, 600
9245-000
- SC
5-2097
www.com.br
R. Teixeira
Ferreira



Colônia de Pescadores L-03



§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegura ao interessado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 24 - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário, convocando à Diretoria, o 1º Suplente para ocupar, nesse lapso de tempo, o cargo de Secretário.

§1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria um Suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo;

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer vaga, a convocação do Suplente será feita em caráter definitivo;

C) impedimento significa perder a condição de sócio efetivo ou a condição de elegibilidade;

§ 3º - Se concomitantemente ficarem vagos os 03 (três) cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral para a Eleição de Nova Diretoria na forma estabelecida por este estatuto;

§4º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma dos parágrafos anteriores.

§5º - Os membros da diretoria ou do conselho fiscal poderão requerer afastamento da função para tratamento médico ou para cuidar de assuntos pessoais e familiares por no máximo 180 dias sem que isso importe na perda de mandato.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE ELEIÇÕES, VOTAÇÕES E POSSE

Art. 25 - A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal será feita em assembléia geral a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso e atenderá os demais requisitos dispostos no art. 532 da CLT.

Art. 26 - A Assembléia Geral para a eleição será convocada pelo presidente em exercício, mediante edital publicado, uma só vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na base territorial, e, sempre que possível, em boletins e avisos afixados na sede e capatazias e nos locais de trabalho de maior concentração dos associados, sempre com antecedência de, no mínimo, 50 (cinquenta) dias, antes da realização da assembléia eleitoral.

Art. 27 - Do edital de convocação das eleições, constará obrigatoriamente:

I - A indicação de que o Edital trata de convocação de votação, eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal.

II - Data, horário, prazo e local para inscrição das chapas;

III - Indicação do período de exercício dos mandatos.

IV - Nome completo e assinatura do presidente que convoca a eleição.

Sessão I DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 28 - São condições de elegibilidade:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - ser associado a mais de 01 (um) ano e exercer a profissão a mais de 2 (dois) anos;

IV - estar em dia com contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente e em pleno gozo dos seus direitos frente à Colônia de Pescadores;

V - Ser maior de dezoito anos;

VI - estar enquadrado como sócio efetivo;

Parágrafo único - O voto é obrigatório a todo associado da Colônia de Pescadores, sob pena de multa de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo aquele que deixar de comparecer injustificadamente à assembléia Eleitoral.

Art. 29 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos:

registro de
de Pessoas
Títulos e
e Pessoas
e Pomoa de
omarca de
- SC
SUS, 600
89245-000
I - SC
55-2097
shoo.com.br
les Teixeira
jstro

stro de
Pessoas
ilos e
Pessoas
marca de
SC
JS, 600
1245-000
SC
-2097
o.com.br
Teixeira
tro



COLÔNIA DE PESCADORES Z-03
Filiada à FEPESC

Rua: Amandio Cabral, 62, Centro, Balneário Barra do Sul /SC
Cep: 89247-000



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL E DE POSSE DA DIRETORIA DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-03 DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL E SUPLENTES, PARA O MANDATO DO TRIÊNIO DE 10/10/2021 à 10/10/2024.

Aos dez dias do mês de outubro de 2021, reuniram-se em Assembleia Geral Eleitoral e de Posse, os associados da Colônia de Pescadores Z-03, na sede da colônia localizada na rua Amandio Cabral, nº 62, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, conforme Edital de Convocação baixado e divulgado no dia 11 de agosto de 2021, com registro de 2 (duas) chapas, sendo a Chapa nº 01 encabeçada pelo sr. Jamir da Silva e a Chapa nº 02 encabeçada pela sra. Gicely Aldina Pauly, na oportunidade o Presidente da Federação Sr. Ivo da Silva, RG 140.151, CPF: 070.645.009.49, pescador, casado, residente na rua João Pacheco da Costa, nº 837, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, realizou a abertura dos trabalhos com a presença dos candidatos fiscais da Chapa nº 01, sr. José da Conceição Filho, RG 2276291, CPF: 638.568.679-53, pescador, casado, residente na rua Amandio Cabral, nº 123, Centro, Balneário Barra do Sul/SC e a fiscal da Chapa nº 02, sra. Edela Ramos, pescadora, casada, RG 4577981, CPF: 034.755.129-71, residente na Rua José Cleto Rosa, nº 1834, Salinhas, Balneário Barra do Sul/SC, foi realizada a leitura e explicação do processo de votação, com a cédula contendo o nome dos candidatos com o quadro ao lado para que os eleitores associados marcassem com X para o candidato de sua preferência, após a explicação foi dado o início da votação, os associados foram chamados para votar, os trabalhos de votação ocorrem normalmente até as 16:00 (dezesesseis) horas, quando a votação se deu por encerrado e em seguida, a comissão eleitoral realizou a apuração dos votos na presença do presidente da Mesa sr. Ivo da Silva e os mesários Mariana Aparecida Antunes Conte, secretária, solteira, RG: 6290075, CPF: 101.873.579-86, residente na Avenida Salvador Di Bernardi 505, Campinas - São José / SC e Ezequiel de Amorim, pescador, casado RG: 3951257, CPF: 025.124.849-63, residente na Avenida Hercílio Luz, 615- Centro – Tijucas / SC, sendo apurado o total de 355 votos trezentos e cinquenta e cinco votos, sendo 226 votos para a Chapa-01, 127 votos para a chapa- 02, 01 voto nulo e 01 voto em branco. Diante deste resultado foi declarada a CHAPA Nº 01 eleita com 226 votos, sendo empossada, e composta a diretoria da seguinte forma: Presidente: Jamir da Silva, pescador, divorciado, RG: 2.054.113, CPF: 582.629.629-15, residente na rua Lair Carvalho Piazero, nº 299, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, Secretário: José da Conceição Filho, pescador, casado, RG: 2.276.291-4, CPF: 638.568.679-53, residente na rua Amandio Cabral, nº 123, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, Tesoureiro: Waltencir dos Santos Fernandes, pescador, união estável, RG: 3.412.979, CPF: 038.953.669-77, residente na rua Daniel Valdomiro Borges, nº 303, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, Primeiro Suplente: Marcos da Silva, pescador, casado, RG: 3.775.505, CPF: 033.520.349-31, residente na rua Manoel Henrique Borges, nº 871, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, Segundo Suplente: Francisco da Trindade, pescador, união estável, RG: 2.482.064, CPF: 658.388.749-53, residente na rua Roberto Floriano de Borba, nº 52, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, Terceiro Suplente: Marcelo Rocha Gardino, pescador, casado, RG: 4.409.504-0, CPF: 006.075.229-76, residente na Rua Joaquim Teixeira, nº 302, Centro, Balneário Barra do Sul /SC, Presidente do Conselho: Rosilda Rosa da Conceição Silva, pescadora, casada, RG: 4918015, CPF: 056.645.029-16, residente na Rua Helena Zimmer Fiedler, nº 176, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, Primeiro Conselheiro: José Antônio Ramos, pescador, solteiro, RG: 2.054.041, CPF: 421.781.779-72, residente na rua Joaquim Teixeira, nº P07, Centro, Balneário Barra



do Sul/SC, Segundo Conselheiro: Salvador de Borba, pescador casado, RG:2/R.1.863.008, CPF:437.527.489-15 residente na Rua Manoel Henrique Borges, nº 210, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, Primeiro Suplente do Conselho Fiscal: Gedivaldo de Oliveira, pescador, casado, RG:4.362.820, CPF: 006.075.239-46, residente na rua Figueira, nº 539, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, Segundo Suplente do Conselho Fiscal: João Luiz de Souza Filho, pescador, casado, RG:4.750.466, CPF:054.908.729-00, residente na rua João Aquino de Souza, nº 301, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, Terceiro Suplente do Conselho Fiscal: Valdinei João de Borba, pescador, casado, RG:3.692693, CPF: 019.432.429-09, residente na Rua João Roberto de Borba, nº P5, Centro, Balneário Barra do Sul/SC. Nada mais tendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que vai por mim assinada Mariana Aparecida Antunes Conte, pelo presidente da mesa sr. Ivo da Silva, pelo o mesário Ezequiel Amorim e pela advogada Juliana Oliveira da Silva.

2º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Ivo da Silva

Ivo da Silva
Presidente da Mesa
CPF: 070.645.009.49

TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Mariana AP Antunes Conte

Mariana Aparecida Antunes Conte
Mesária
CPF: 101.873.579.86

CARTÓRIO TIJUCAS

Ezequiel de Amorim

Ezequiel de Amorim
Mesário
CPF: 025.124.849.63

Juliana O. da Silva

Juliana Oliveira da Silva
Advogada
OAB: 43.108

568362 - Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: EZEQUIEL DE AMORIM. Dou fé. Tijucas, 20 de outubro de 2021.

LILIANE STEIL ROCHA -
Escrevente
Emol: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,34
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GH689028-7TB3
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de adulteração ou falsificação.

Helena Whilling
Tabelionato de Notas e Protesto
Tijucas - SC - 48 3263-2923

Juliana Oliveira da Silva
Advogada
OAB/SC 43.108

REC. Nº 931009 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICIDADE de: (1) MARIANA APARECIDA ANTUNES CONTE. Florianópolis, 21 de outubro de 2021. Em test. da verdade.

OSVALDO FORTUNA FERREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,34
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GHG77235-A996
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

2º Tabelionato de Notas e
1º de Protesto de Títulos da Capital
Rafael Augusto Lourenço
Escrevente Notarial



2º Tabelionato de Notas
1º de Protesto de Títulos da Capital

REC. Nº 931010 - Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) IVO DA SILVA. Florianópolis, 21 de outubro de 2021. Em test. da verdade.

OSVALDO FORTUNA FERREIRA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,34
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GHG77238-DKBP
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



2º Tabelionato de Notas e
1º de Protesto de Títulos da Capital
Rafael Augusto Lourenço
Escrevente Notarial

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - SC - 48 3263-2923



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARAQUARI
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos
Bruna Vieira Gums

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/10/2021, foi protocolado sob nº 1709, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 29/10/2021, sob nº 1327, livro A-24, folha 71, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: COLÔNIA DE PESCADORES Z-03.

Natureza do Título: Ata de Eleição e Posse.

Indicadores: Jamir da Silva, Presidente; José da Conceição Filho, Secretário; Waltencir dos Santos Fernandes, Tesoureiro; Marcos da Silva, 1º Suplente; Francisco da Trindade, 2º Suplente; Marcelo Rocha Gardino, 3º Suplente; Rosilda Rosa da Conceição Silva, Presidente do Conselho; José Antônio Ramos, 1º Conselheiro; Salvador de Borba, 2º Conselheiro; Gedivaldo de Oliveira, 1º Suplente; João Luiz de Souza Filho, 2º Suplente; Valdinei João de Borba, 3º Suplente.

Característica: Ata de Assembléia Geral Eleitoral e de Posse da Diretoria da Colônia de Pescadores Z-03 de Balneário Barra do Sul/SC, realizada no dia 10 de Outubro de 2021, para eleição e Posse do Conselho Fiscal e Suplentes, para o Mandato do Triênio de 10/10/2021, à 10/10/2024..

Araquari - SC, 29 de outubro de 2021

Suelen Johanson
Oficiala Substituta

Digitado por: Luana Fernandes da Costa

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 90,56

1 Selo de Fiscalização pago (GCT40537-49MY) - R\$ 2,82

1 ISS - R\$ 1,82

Total: R\$ 95,20



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GCT40537-49MY
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ARAQUARI
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos
Rafael Cunha Garcia

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 04/10/2024, foi protocolado sob nº 2250, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 08/11/2024, sob nº 1702, livro A-31, folha 227, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: Colônia de Pescadores Z-03.

Natureza do Título: Averbação - Ata de Assembleia Geral Ordinária.

Indicadores: Jamir da Silva, Presidente; Francisco da Trindade, Secretário; Waltencir dos Santos Fernandes, Tesoureiro; Marcos da Silva, Primeiro Suplente; José da Conceição Filho, Segundo Suplente; Marcelo Rocha Gardino, Terceiro Suplente; Rosilda Rosa da Conceição Silva, Presidente do Conselho Fiscal; José Antônio Ramos, Primeiro Conselheiro; Teodoro Souza dos Santos, Segundo Conselheiro; Gedivaldo de Oliveira, Primeiro Suplente do Conselho Fiscal; João Luiz de Souza Filho, Segundo Suplente do Conselho Fiscal; Valdinei João Borba, Terceiro Suplente do Conselho Fiscal.

Característica: Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, 1. Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Araquari - SC, 08 de novembro de 2024

Ivana Pereira Inácio
Escrevente Substituta

Digitado por: Andressa de Melo Inacio
Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24

1 Selo de Fiscalização Normal (HED76637-WLEO)

1 ISS - R\$ 2,26

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 25,73

Total: R\$ 141,23



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HED76637-WLEO
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



Colônia de Pescadores F-03

CNPJ/MF nº 83.094.284.0001/50

ENTIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – LEI nº 247/2000 DE 31/03/00



| | |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| 3 412.980 | 027.147.889-63 |
| Est. Civil: CASADO | Profissão: PESCADOR |
| Endereço: RUA CANADA, CENTRO | Cidade: BALNEÁRIO BARRA DO SUL |

ASSINATURA

Jair dos Santos

| | |
|--|-----------------------------------|
| Cargo: 2º SUPLENTE | Nome: JAIR DOS SANTOS |
| Documento Identidade: 2.199.117 | CPF: 670.012.709.20 |
| Est. Civil: CASADO | Profissão: PESCADOR |
| Endereço: RUA MANOEL FERREIRA, CENTRO | Cidade: BALNEÁRIO BARRA DO SUL |

ASSINATURA

Jair dos Santos

| | |
|--|-----------------------------------|
| Cargo: 3º SUPLENTE | Nome: JOÃO VALDOMIRO BORGES |
| Documento Identidade: 21.849.269 | CPF: 293.567.929-68 |
| Est. Civil: CASADO | Profissão: PESCADOR |
| Endereço: RUA ESTRELITA FAUSTINO DE JESUS, CENTRO | Cidade: BALNEÁRIO BARRA DO SUL |

ASSINATURA

João Valdomiro Borges

| | |
|--|-----------------------------------|
| Cargo: PRESIDENTE DO COSELHO FISCAL | Nome: JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO |
| Documento Identidade: 2.276.291-4 | CPF: 638.568.679-53 |
| Est. Civil: CASADO | Profissão: PESCADOR |
| Endereço: RUA SALIN YUNES, CENTRO | Cidade: BALNEÁRIO BARRA DO SUL |

ASSINATURA

Jose da Conceição Filho

| | |
|------------------------------------|--------------------------------|
| Cargo: 1º CONSELHEIRO | Nome: FRANCISCO DE OLIVEIRA |
| Documento Identidade: 2.605.215 | CPF: 247.975.379-49 |



Colônia de Pescadores F-03

CNPJ/MF nº 83.094.284.0001/50

ENTIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI nº 247/2000 DE 31/03/00



| | |
|---|--|
| Est. Civil: CASADO | Profissão: PESCADOR |
| Endereço: RUA BELO BELARMINO , CENTRO | Cidade: BALNEÁRIO BARRA DO SUL |

ASSINATURA Isaias Abilio Correa

| | |
|---|--|
| Cargo: 2º CONSELHEIRO | Nome: ISAIAS ABILIO CORREA |
| Documento Identidade: 818.314 | CPF: 247975889-34 |
| Est. Civil: CASADO | Profissão: PESCADOR |
| Endereço: RUA JOSE MACHADO , CENTRO | Cidade: BALNEÁRIO BARRA DO SUL |

ASSINATURA Jeferson Ramos

| | |
|---|--|
| Cargo: 1º SUPLENTE | Nome: JEFERSON RAMOS |
| Documento Identidade: 3710419 | CPF: 00571954904 |
| Est. Civil: CASADO | Profissão: PESCADOR |
| Endereço: RUA FRANCISCO JOSE PEIXER, CENTRO | Cidade: BALNEÁRIO BARRA DO SUL |

ASSINATURA Jeferson Ramos

| | |
|---|--|
| Cargo: 2º SUPLENTE | Nome: MARCIO LEANDRO CARDOSO |
| Documento Identidade: 45493790 | CPF: 03211815902 |
| Est. Civil: CASADO | Profissão: PESCADOR |
| Endereço: RUA AMANDIO CABRAL , CENTRO | Cidade: BALNEÁRIO BARRA DO SUL |

ASSINATURA Marcio Leandro Cardoso

| | |
|------------------------------|---------------------------------------|
| Cargo: 3º SUPLENTE | Nome: GENIVALDO DE OLIVEIRA |
| Documento Identidade: | CPF: |



Colônia de Pescadores Z-03

CNPJ/MF nº 83.094.284.0001/50

ENTIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI nº 247/2000 DE 31/03/00



| | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 43628206 | 000607523948 |
| Est. Civil: CASADO | Profissão: PESCADOR |
| Endereço: RUA FIGUEIRA, CENTRO | Cidade: BALNEÁRIO BARRA DO SUL |

ASSINATURA Edswaldo de Oliveira

BALNEÁRIO BARRA DO SUL EM 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Jamir da Silva
JAMIR DA SILVA - Presidente
Colônia de Pescadores Z3



Colônia de Pescadores Z-3 de Balneário Barra do Sul/SC

CNPJ/MF nº 83.094.284/0001-50

Entidade reconhecida como Utilidade Pública Municipal – Lei nº 247/2000, de 31 de Janeiro de 2000.

Telefone: (47) 3448-2406 – Celular: (47) 99285-4509

DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Eu, JAMIR DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2/R.2054-112/SSPSC e inscrito no CPF sob o nº 682.629.629-15, residente e domiciliado á Rua Carlos Post, nº 149, centro em Balneário Barra do Sul/SC.

DECLARO, para devidos fins e a quem posso interessar que os membros que compõem a diretoria da Colônia de Pescadores Z3 de Balneário Barra do Sul/SC, não recebem remuneração de nenhuma espécie.

Balneário Barra do Sul, 10 de maio de 2024.



JAMIR DA SILVA

Presidente



TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins a que se destina, que a **COLÔNIA DE PESCADORES Z-3, DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SC.**, Associação Civil sem fins lucrativos, criada com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Avenida Amândio Cabral nº 62 - Centro, nesta cidade de Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, CNPJ 83.094.284/0001-50, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei nº. 247/2000, de 31 de março de 2000, encontra-se, **nos últimos 12 meses, em PLENO FUNCIONAMENTO.**

Para que produza os efeitos desejados e por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, sob as penas da Lei, sem emendas ou rasuras.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
Balneário Barra do Sul-Sc, em 24 de abril de 2024.



VER. SGTº. FABIANO POERNER
Presidente





ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Eu Jeremias de Borba Secretário de Assistência Social, Atesto para os devidos fins que a **Colônia de Pescadores Z3**, com sede na Rua: **Amândio Cabral nº 62** Bairro: **Centro** na Cidade de **Balneário Barra do Sul/SC** inscrita no CNPJ sob o nº **83094284000150**, está em **Pleno Funcionamento** cumprindo suas finalidades estatutárias e filantrópicas, e não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não atribui lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Balneário Barra do Sul, 24 de abril de 2024

Jeremias de Borba
Secretário de Assistência Social
Matrícula: 111031

Jeremias de Borba
Secretário de Assistência Social





ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, que a COLONIA DE PESCA, com sede na Rua Av. Amândio Cabral nº62, Bairro Centro na Cidade do município de Balneário Barra do Sul – SC , inscrita no CNPJ 83.094.284.0001/50 está em **PLENO FUNCIONAMENTO** cumprindo suas finalidades estatutárias e filantrópicas, e não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Por ser verdade e dou fé, assino o presente documento,

Balneário Barra do Sul, 23 de abril de 2024.

VALDEMAR BARAÚNA DA ROCHA

Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul -SC



Presidente do Conselho Fiscal: Rosilda Rosa da Conceição Silva, brasileira, pescadora, casada, RG: 4.918.015, CPF: 056.645.029-16, residente na Rua Helena Zimmer Fiedler, nº 176, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89247-000, **Primeiro Conselheiro:** José Antônio Ramos, brasileiro, pescador, solteiro, RG: 2.054.041, CPF: 421.781.779-72, residente na Rua Joaquim Teixeira, nº P07, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89247-000, **Segundo Conselheiro:** Teodoro Souza dos Santos, brasileiro, pescador, solteiro, RG: 7.030.561, CPF: 093.498.619-33, residente na Rua Inácia da Conceição, 337, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89247-000, **Primeiro Suplente do Conselho Fiscal:** Gedivaldo de Oliveira, brasileiro, pescador, casado, RG: 4.362.820, CPF: 006.075.239-48, residente na Rua Figueira, nº 539, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89247-000, **Segundo Suplente do Conselho Fiscal:** João Luiz de Souza Filho, brasileiro, pescador, casado, RG: 4.750.466, CPF: 054.908.729-00, residente na Rua João Aquino de Souza, nº 301, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89247-000, **Terceiro Suplente do Conselho Fiscal:** Valdinei João de Borba, brasileiro, pescador, casado, RG: 3.692.693, CPF: 019.432.429-09, residente na Rua João Roberto de Borba, nº P5, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89247-000. Nada mais tendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que vai por mim assinada Mariana Aparecida Antunes Conte, pelo presidente da mesa Sr. Ivo da Silva e pelo mesário Valdir José Mafra.

2º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Ivo da Silva
Presidente da Mesa
CPF: 070.645.009.49

2º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Mariana AP Antunes Conte

Mariana Aparecida Antunes Conte
Mesária
CPF: 101.873.579.86

Valdir José Mafra
Mesário
CPF: 224.399.519.00

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Luis Quintela de Almeida - Tabelião
R. Tenente Silveira nº 221 - Térreo - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88010-300
(48) 3039 1981 - cartorioquintela@gmail.com

REC. Nº: 1046286 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1) MARIANA APARECIDA ANTUNES CONTE



Florianópolis, 16 de setembro de 2024
Em test. da verdade.

VALCEIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 6,02; FRJ: R\$ 1,36; ISS R\$ 0,30 --
Total: R\$7,68
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HEJ42047-AGFL
Confira os dados do ato em: selo.tsc.ju.br

2º Tabelionato de Notas
1º Protesto de Títulos da Capital

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
Paulo Luis Quintela de Almeida - Tabelião
R. Tenente Silveira nº 221 - Térreo - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88010-300
(48) 3039 1981 - cartorioquintela@gmail.com

REC. Nº: 1046288 - Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) IVO DA SILVA
Florianópolis, 16 de setembro de 2024
Em test. da verdade.



VALCEIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 6,02; FRJ: R\$ 1,36; ISS R\$ 0,30 --
Total: R\$7,68
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HEJ42049-RPRU
Confira os dados do ato em: selo.tsc.ju.br

2º Tabelionato de Notas
1º Protesto de Títulos da Capital



COLÔNIA DE PESCADORES Z-03

Filiada à FEPESEC

Amandio Cabral, nº 62, Centro, Balneário Barra do Sul /SC, Cep: 89247-000

CNPJ:83.094.284/0001-50

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-03 DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC, REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2024, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E SUPLENTE, PARA O MANDATO DO TRIÊNIO DE 10/10/2024 à 10/10/2027.

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (08/09/2024), reuniram-se em Assembleia Geral Eleitoral, os associados da Colônia de Pescadores Z-03, na sede da colônia localizada na Rua Amandio Cabral, nº 62, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP:89247-000, conforme Edital de Convocação baixado e divulgado aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (16/07/2024), com registro de chapa única encabeçada pelo Sr. Jamir da Silva. Na oportunidade o Presidente da Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina – FEPESEC, Sr. Ivo da Silva, RG:140.151, CPF: 070.645.009.49, brasileiro, pescador, casado, residente na Rua João Pacheco da Costa, nº 837, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP: 88062-100, realizou a abertura dos trabalhos, foi realizada a leitura e explicação do processo de votação, com a cédula contendo o nome dos candidatos com o quadro ao lado para que os eleitores associados marcassem com X para votar na chapa única, após a explicação foi dado início a votação, os associados foram chamados para votar, os trabalhos de votação ocorreram normalmente até as dezesseis (16:00) horas, quando a votação se deu por encerrada e em seguida foi realizada a apuração dos votos na presença do presidente da mesa Sr. Ivo da Silva e os mesários Mariana Aparecida Antunes Conte, brasileira, secretária, solteira, RG:6.290.075, CPF:101.873.579-86, residente na Avenida Salvador Di Bernardi 505, Campinas, São José/SC, CEP:88101-260 e o Sr. Valdir José Mafra, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 777.215, inscrito no CPF: nº 224.399.519.00, residente e domiciliado na Rua Coronel Isidoro nº 346, Centro, Tijucas/SC, CEP: 88200-000, sendo apurado o total de 104 votos, sendo 103 votos para a chapa-única, e 01voto em branco. Diante deste resultado foi declarada a chapa única eleita com 103 votos, composta da seguinte forma: **Presidente**: Jamir da Silva, brasileiro, pescador, divorciado, RG: 2.054.113, CPF: 582.629.629-15, residente na Rua Lair Carvalho Piazero, nº 299, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP:89247-000, **Secretario**: Francisco da Trindade, brasileiro, pescador, união estável, RG: 2.482.064, CPF: 658.388.749-53, residente na Rua Roberto Floriano de Borba, nº 52, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89247-000, **Tesoureiro**: Waltencir dos Santos Fernandes, brasileiro, pescador, união estável, RG: 3.412.979, CPF: 038.953.699-77, residente na Rua Daniel Valdomiro Borges, nº 303, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP:89247-000, **Primeiro Suplente**: Marcos da Silva, pescador, casado, RG: 3.775.505, CPF:033.520.349-31, residente na Rua Manoel Henrique Borges, nº 871, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP:89247-000, **Segundo Suplente**: José da Conceição Filho, brasileiro, pescador, casado, RG: 2.276.291-4, CPF:638.568.679-53, residente na rua Amandio Cabral, nº 123, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, CEP: 89247-000, **Terceiro Suplente**: Marcelo Rocha Gardino, brasileiro, pescador, casado, RG: 4.409.504-0, CPF: 006.075.229-76, residente na Rua Joaquim Teixeira, nº 302, Centro, Balneário Barra do Sul /SC, CEP: 89247-000,

